



Processo 78.171

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.387

Institui a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE IRLLEN** (outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de março de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1.º. É instituída a **CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE IRLLEN**, a ser promovida anualmente pela sociedade civil organizada no mês de outubro.

Parágrafo único. A Campanha far-se-á na forma de:

I – realização, por profissionais habilitados e especializados no tocante à Síndrome de Irlen, de:

- a) palestras dirigidas especialmente a professores e pais;
- b) mutirões de atendimento gratuito e encaminhamento dos casos em que haja possível constatação positiva;
- c) divulgação, em redes sociais, televisão e jornais, do que se trata a Síndrome e formas de sua identificação, para alerta da população;



(Autógrafo do PL 12.387 – fls. 2)

II – distribuição de folhetos e cartilhas que expliquem, de forma sintética e em fácil linguagem, o que é a Síndrome, como identificá-la e os tratamentos possíveis;

III – divulgação na mídia dos eventos a serem realizados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de março de dois mil e dezenove (19/03/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente